

III – promover a aração da terra de pequenos agricultores, como também o arrendamento de áreas para plantios familiares,

IV – adquirir inclusive com a manutenção e a guarda, de equipamentos agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura local,

V – promover a realização de programas de fomento á agricultura, á agropecuária e todas as atividades produtivas no município, inclusive com a promoção de treinamentos o homem do campo, através da EMATER ou outras entidades do ramo,

VI – incentivar e orientar a formações de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas,

VII – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia municipal,

VIII – viabilizar e incentivar a criação e o funcionamento do Conselho Municipal Sustentável,

IX – propor a implementação de novas culturas produtivas no município;

X – articular junto a instituições financeiras, crédito ao pequeno agricultor, com baixa taxa de juros;

XI –apoiar a expansão da produção de grãos e produtos para outros mercados, inclusive garantindo o transporte da produção;

XII – viabilizar a construção, ampliação e reforma de centros de abastecimento e produção, e

XIII – viabilizar campanhas de vacinação de animais, garantindo a arrecadação de doenças que maculem a produção local;

**Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação é o setor que tem por finalidades:**

I – elaborar os planos municipais de educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais,

II – executar convênios com o Estado e a União Federal, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de ensino fundamental, tornando mais eficaz á aplicação dos recursos públicos destinados á manutenção do desenvolvimento do ensino,

III – realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula,

IV – administrar a unidades de ensino existente do município, promovendo atendimento a alunos do município,



V – manter a rede escolar que atenda preferencialmente, às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso,

VI – promove campanhas junto á comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos a escola,

VII – promover o serviço gratuito do transporte escolar, atendendo a todos que necessitem dessa assistência,

VIII – promover os meios suficientes para manter o incentivo da União Federal, no que diz respeito ao programa da alimentação escolar, seja nas creches ou nas escolas do ensino fundamental.

IX – promover a manutenção das escolas do ensino fundamental, inclusive visando ampliação e construções de novas salas de aula e escolas, quando necessárias,

X – equipar e instalar as unidades de ensino, inclusive promovendo o tombamento e a guarda dos produtos,

XI – promover eventos que visem á capacitação e reciclagem de docentes e profissionais da educação,

XII – recrutar e viabilizar o funcionamento do ensino de jovens e adultos, obedecendo as diretrizes básicas da educação,

XIII – viabilizar a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, através de recursos do Fundef,

XIV – viabilizar e incentivar a instalação e manutenção das reuniões dos Conselhos Municipais da Educação, do Fundef, da Merenda Escolar, e

XV – manter estreita coordenação, juntamente com os órgãos estaduais, como a DIREC dos serviços educacionais.

**Art. 15 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é o setor que tem por finalidades:**

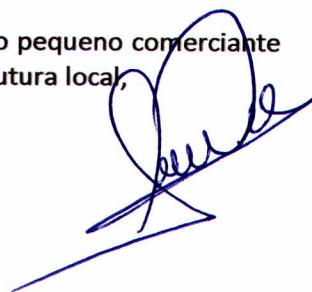
I – incentivar a realização de eventos esportivos e culturais, inclusive tentando registrá-los no calendário regional,

II – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades esportivas, culturais e do turismo,

III – executar planos e programas e fomento ao turismo, á cultura e aos esportes amador e profissional,

IV – promover, junto ás empresas do ramo do turismo, ações que ofereçam condições para instalação e funcionamento de pousadas no município,

V – articular junta a instituições financeiras, créditos ao pequeno comerciante do turismo e da área cultural, visando a implementação da estrutura local,





VI – viabilizar a inclusão de disciplinas voltadas ao esporte, nas modalidades de ensino da rede municipal,

VII – idealizar calendário anual das atividades culturais e esportivas do município, permitindo uma vasta divulgação dos eventos, e

VIII – incentivar a premiação de vencedores em torneios esportivos locais.

**Art. 16 – A Secretaria Municipal de Saúde é o setor que tem por finalidades:**

I – manter com o apoio do Estado e da União Federal, através do SUS/Sistema Único de Saúde os serviços públicos de saúde,

II – manter a estreita coordenação com os órgão e entidades de saúde estatal e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária municipal,

III – administrar as unidades de saúde existentes do município, promovendo atendimento de enfermos e das necessidades de urgência, ou em casos extremos, promover o deslocamento do paciente para unidades hospitalares competentes,

IV – executar programas de assistência médico odontológico nas escolas, inclusive,

V – promover juntamente a população, campanhas preventivas de educação sanitária,

VI – promover atividades de vigilância sanitária junto aos mercados, matadouros, restaurantes, lanchonetes, feira livre, farmácias, entre outros estabelecimentos do ramo de alimentação e de higiene.

VII – promover campanhas de vacinação em massa da população local, inclusive em campanhas específicas ou em casos de surtos endêmicos,

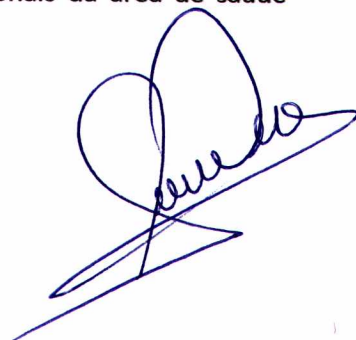
VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados á saúde publica,

IX – ampliar, construir, reformar unidades de saúde, visando o bom funcionamento e atendimento clientela enferma local,

X – instalar as unidades de saúde com equipamentos capazes de promover a assistência de enfermos, inclusive no que se refere a sua guarda e conservação,

XI – propiciar a instalação e o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e

XII – propiciar capacitações e reciclagens de profissionais da área de saúde publica.



**Art. 17 – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o setor que tem por finalidades:**

I - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares,

II – promover a realização de cursos de preparação e/ou especialização de mão de obra qualificada,

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local,

IV – assistir necessitados que tenham o município como uma única fonte de apoio e assistência, quando, após estudos conceder-lhes a orientação ou soluções cabíveis,

V – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado,

VI – identificar problemas ligados as condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular,

VII – dar assistência ao menor abandonado, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

VIII – dar assistência ao idoso, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

IX – dar assistência aos deficientes físicos, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

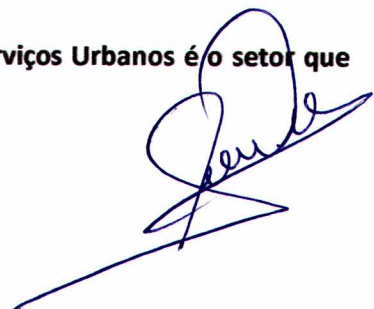
X – viabilizar a arrecadação do trabalho infantil, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

XI – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades do município, relativas á subvenção ou auxílio controlando, inclusive a sua aplicação quando concedidos,

XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar na área da promoção social, e

XIII – coordenar, controlar, alimentar o sistema de controle de frequência escolar para garantir os benefícios da bolsa família.

**Art. 18 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o setor que tem por finalidades:**





I – executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais, bem como instalações para a prestação de serviço à comunidade,

II – executar atividades concernentes a elaboração de projetos de obras públicas e aos respectivos orçamentos básicos,

III – promover a construção, pavimentação e conservação de logradouros públicos,

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços e cargo do município,

V – manter atualizada a planta cadastral municipal,

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares,

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento,

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes as posturas municipais,

IX – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, visando a estética urbana e a preservação ambiental,

X – administrar serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais premoldados para construção de logradouros públicos,

XI – promover a construção, a ampliação ou reforma do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário,

XII – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário,

XIII – promover atividades de combate a poluição dos cursos de água do município,

XIV – executar atividades relativas á prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como a limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública,

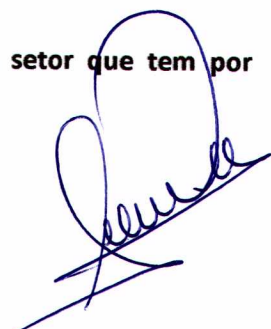
XV – administrar os parques e jardins municipais

XVI – promover a arborização dos logradouros públicos,

XVIII – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo município e

XIX I – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo município,

**Art. 19 – A Secretaria Municipal de Transportes, é o setor que tem por finalidades:**



I – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado,

II – manter a frota de veículos e equipamentos oficiais, de uso geral, bem como sua guarda e conservação e

III - fiscalizar a frota de veículos contratados pelo município, com relação ao seu bom funcionamento e segurança para os seus usuários.

**Art. 20 – A estrutura administrativa ora criada será executada gradativamente, à medida que os setores que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.**

Parágrafo Único – A implantação dos setores far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas Secretarias e Setores,

II – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos e indispensáveis ao seu funcionamento, e

III – instruções das Secretarias com relação às competências que lhes são deferidas através desta Lei.

#### CAPITULO IV

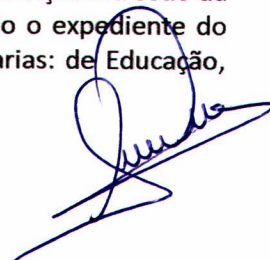
##### Dos Cargos em Comissão

**Art. 21 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão e suas remunerações, bem como as respectivas gratificações, todos constantes na presente Lei, através do Anexo I.**

Parágrafo Único – As gratificações atribuídas aos cargos serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 22 – As nomeações para os cargos em comissão são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 – Os ocupantes dos cargos em comissão prestarão serviços na sede da prefeitura municipal, suas secretarias e unidades municipais, sendo o expediente do horário de 7:00 às 13:00 horas, na sede do município, nas Secretarias: de Educação,





Saúde, Transporte, obras e serviços urbanos será de 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e estarão vinculados ao Regime Jurídico Único do Município.

Art. 24 – O cargo comissionado de diretor de escola será dividido em Níveis I e II, conforme especificações contidas na Tabela I.

Tabela I

Diretor de Escola – Nível I	Escolas de 100 até 499 alunos
Diretor de Escola – Nível II	Escolas com acima de 500 alunos

Parágrafo Único – Para os cargos comissionados especificados na Tabela I, serão criados os cargos de Vice-Diretor Níveis I e II, respectivamente.

Art. 25 – Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, bem como as suas remunerações, escolaridades, vagas, estão definidos no Adendo I.

Art. 26 – Para ingressar ao quadro permanente da Prefeitura Municipal o candidato se submeterá o concurso público nos termos da legislação pertinente à matéria.

Art. 27 – O Servidor efetivo poderá ser designado para o cargo comissionado, quando optará pela remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo, através do cargo comissionado não o trará vantagens salariais à função efetiva.

Art. 28 – Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa municipal as funções gratificadas para os cargos efetivos que venham desempenhar chefias ou coordenações.

Parágrafo 1º - As funções gratificadas/FG's serão concedidas por portaria e serão limitadas aos valores especificados na Tabela II.

Tabela II

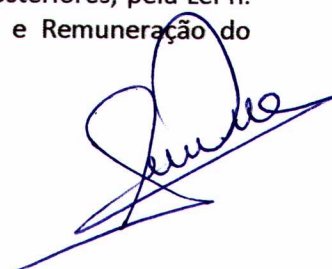
Função Gratificada – Nível I	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Função Gratificada – Nível II	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Parágrafo 2º - A FG – Nível I será extensiva aos profissionais efetivos de nível elementar e médio.

Parágrafo 3º - A FG – Nível II será extensivo aos profissionais efetivos de nível superior.

Parágrafo 4º - Para concessão das FG's, no âmbito da educação municipal, ficam mantidas as regras definidas pela Lei Municipal no, 1001, de 30 de agosto de 2001, de que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 29 – No âmbito do magistério municipal, ficam mantidas as normas definidas pela Lei municipal no 848 de 09 de setembro de 1998 e as suas alterações posteriores, pela Lei n. 1001 de 30 de agosto de 2001 de que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.



## CAPITULO VI

### Disposições Finais

Art. 30 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos, as funções e sub-funções orçamentárias nela existentes.

Art. 31 – O reajustamento dos valores salariais constantes nesta Lei, será objeto de leis específicas.

Parágrafo 1º - A equiparação dos salários municipais ao percentual de revisão a ser concedido ao salário mínimo nacional, anualmente, se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Os subsídios do Chefe do Executivo, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, durante a gestão anterior, porém poderão ser revisados anualmente por lei especificada, na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores.

Art. 32 – O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços freqüentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33 – Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2006.9

Art. 34 – Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nos, 592 de 12 de fevereiro de 1993, 812 de 02 de fevereiro de 1998 de 22 de janeiro de 2001.

Pref. Mun. de Cel. Ezequiel/RN, 17 de Dezembro de 2009.

  
Claudio Marques de Macêdo  
Prefeito

Marinaldo Pereira de Medeiros  
Sec. Mun. de Administração